
A JUVENTUDE E A DEFESA MILITAR DO PAÍS

José do Nascimento de Sousa Lucena

A JUVENTUDE E A DEFESA MILITAR DO PAÍS (*)

1. INTRODUÇÃO

2. FORÇAS ARMADAS PROFISSIONAIS E DE CONTINGENTE

- a. Breve apontamento da evolução das bases de recrutamento militar através dos tempos.
- b. Factor humano: quantidade *versus* qualidade.
- c. Sistema de voluntariado.
- d. Serviço militar obrigatório.
- e. Sistemas mistos.

3. PARTICIPAÇÃO DA JUVENTUDE PORTUGUESA NAS SUAS FORÇAS ARMADAS

- a. Dever cívico constitucional.
- b. Razões justificativas da opção pelo serviço militar obrigatório.
- c. Excepções à prestação do serviço militar.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

- a. Enquadramento geral do problema.
- b. Legislação sobre o serviço militar.
- c. Duração do serviço militar.
- d. Regionalização da prestação do serviço.
- e. Dureza da instrução e do treino.

5. CONTRIBUTO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO PARA MELHORIA DO CONTINGENTE

- a. Potencial valorização do cidadão com a preparação militar.
- b. Valorização no aspecto físico.
- c. Valorização no aspecto cívico.
- d. Valorização no aspecto técnico-profissional.

6. CONCLUSÕES

(*) Conferência proferida pelo Brigadeiro José do Nascimento de Sousa Lucena no Seminário «A Juventude e a Defesa Nacional», organizado pelo IDN.

1. INTRODUÇÃO

a. Pediu o IDN a minha colaboração para a abordagem do tema «A Juventude e a Defesa Militar do País», reservado para hoje, no contexto deste seminário.

Não é novidade para ninguém que se trata de um assunto sensível. Muito menos novidade é para um militar naturalmente atento às variadas opiniões que constantemente lhe chegam sobre a instituição militar e sobre toda a problemática que a envolve.

Por isso, uma iniciativa como esta do IDN de procurar estabelecer uma ponte de diálogo constitui uma oportunidade à qual, pessoalmente, não me poderia eximir.

b. Nesta altura do seminário foram já expostos e debatidos os conceitos básicos de estratégia, a importância de Portugal no contexto internacional, a defesa militar como componente indispensável da defesa nacional, temas que conduzem ao reconhecimento da necessidade da existência de um instrumento capaz de assegurar essa defesa: as Forças Armadas.

Tomando, pois, como base a existência factual de Forças Armadas em Portugal, consignada no artigo 275.^a da Constituição da República, é sobre a inserção da juventude nas suas fileiras que versará a minha intervenção.

2. FORÇAS ARMADAS PROFISSIONAIS E DE CONTINGENTE

a. Breve apontamento da evolução das bases de recrutamento militar através dos tempos

As organizações militares e particularmente a participação que nelas tem o elemento humano têm variado em função da envolvente sociopolítica da época e também, em especial a partir do século XV, do cada vez mais acelerado desenvolvimento tecnológico.

Nos períodos parademocráticos da história egípcia e romana e nas democracias gregas os exércitos baseiam-se no serviço geral, pessoal e obrigatório entre os que exercem os direitos de cidadania.

Durante o império romano o exército é composto por um núcleo de forças profissional, traduzindo a força de Roma e assegurando o seu controlo, o qual é «complementado por tropas das unidades políticas submetidas ou

«protegidas», que assumem mais ou menos expressamente a categoria de tropas auxiliares» (1).

No período das monarquias feudais, o rei, limitado no seu poder, depende militarmente em grande medida dos nobres que, constituindo uma classe militar profissional, com ele compartilham privilégios hereditários. Estes senhores feudais, quando se torna necessário combater com frequência, levantam as suas hostes nas quais incluem, numa espécie de serviço geral e obrigatório, os respectivos servos.

A partir do século XIV o sistema feudal entra em desagregação. Os monarcas passam a hostilizar abertamente a classe militar profissional-hereditária utilizando especialmente forças mercenárias. Acentua-se a centralização do poder. «O serviço militar tende a transformar-se numa função do Estado ao serviço do rei onde se acolhe a nobreza com poder económico decrescente. É a época das monarquias absolutas, do poder divino dos reis, em que o príncipe faz a guerra com os seus exércitos profissionais, caros em termos materiais e de pessoal, e que portanto poupa no combate. A guerra é um «negócio» entre chefes de Estado e processa-se normalmente à margem das populações» (2).

As necessidades de exércitos regulares com efectivos cada vez mais numerosos levam ao recurso a vários tipos de recrutamento, e com Frederico II surge o embrião da mobilização moderna.

O serviço militar obrigatório, já previsto por Maurice de Saxe em 1732, acaba por ser efectivamente formalizado em França, em consonância com o ideário da Revolução. «O decreto de 23 de Agosto de 1793 concretiza uma nova maneira de empregar os meios para fazer a guerra: agora todos os meios materiais e humanos da nação, mobilizados psicologicamente, primeiro pela ideologia da «liberdade, igualdade e fraternidade», mais tarde pelo culto do imperador. A guerra já não é um «negócio» de príncipes; é sim um duelo entre nações. Quando a guerra, em sentido militar, se desencadeia, todos os nacionais nela participam; é a «Nação em Armas» (3).

(1) «Apontamentos de História para Militares», pelo Cor. Loureiro dos Santos, Ed. do IAEM, 1979.

(2) Obra citada.

(3) Obra citada. Além das transcrições apresentadas, grande parte deste bosquejo histórico tem por base a obra citada.

A partir de então, as forças armadas com base no serviço geral pessoal e obrigatório serão adoptadas pela generalidade dos Estados, independentemente do seu sistema político. Aliás, as condições político-sociais e técnicas decorrentes da revolução industrial a isso impunham.

Com o advento, no nosso século, da Guerra Total, o serviço militar estende-se às retaguardas de acordo com o conceito de Nação em Guerra que engloba toda a população válida. A mobilização maciça desta para intervenção directa ou indirecta no conflito atinge praticamente o limite na Segunda Guerra Mundial.

Chega-se, por fim, à nossa época, à era electrónico-nuclear onde, como veremos a seguir, coexistem direrentes tipos de organização militar correspondentes a sistemas de recrutamento também diversos.

b. Factor humano: quantidade versus qualidade

O potencial militar de um país é o elemento componente do potencial estratégico que tem em vista a aplicação da força física na execução da política para consecução dos objectivos nacionais.

As forças militares são o elemento actuante do potencial militar. São constituídas por homens, armas e outro material, organizados em unidades capazes de realizarem operações militares. A sua organização deve subordinar-se a certos parâmetros como os objectivos nacionais, o tipo ou tipos de ameaças reais ou potenciais a enfrentar e os compromissos internacionais do país, pelo que tais forças se devem revestir de um carácter específico nacional.

Desde sempre o factor humano foi considerado como elemento chave dos exércitos. O seu número e a sua vontade decisivos no combate.

Porém, o espectacular avanço tecnológico dos últimos decénios, responsável pelo impressionante aumento de potência, alcance e precisão dos meios de fogo, quer no domínio das armas estratégicas, quer no campo da táctica onde cada vez mais é possível concentrar grande poder de fogo nos mais baixos escalões, responsável também pelo incremento da movimentação em combate das tropas e dos meios de fogo, responsável ainda pelo extraordinário desenvolvimento da capacidade de comando, de controlo e de comunicações graças à electrónica e à computadorização, o avanço tecnológico

— dizia — provocou alterações profundas nas doutrinas de emprego das forças armadas modernas, com vista a uma futura guerra nuclear ou mesmo a um conflito de características clássicas, com ou sem ameaça nuclear.

A tais doutrinas corresponderam novos conceitos de organização que, em relação ao factor humano, incidiram principalmente em dois aspectos: diminuição da quantidade dos efectivos e aumento das suas capacidades técnicas. Isto é, na busca duma maior eficácia operacional naqueles cenários bélicos, aparecem soluções de profissionalismo integral ou de semiprofissionalismo.

Entretanto, a estratégia de dissuasão nuclear e o consequente e frequente recurso a formas de estratégia indirecta, traduzidas na diversidade de conflitos e na violência organizada de cariz político a que a nossa geração já se habituou, o uso intensivo dos meios de comunicação de massa, a necessidade da generalização de medidas colectivas de defesa e de protecção civil, reforçam, por sua vez, a tendência para um aumento da militarização de toda a sociedade. Neste cenário toma vulto a vantagem da manutenção do serviço militar geral e obrigatório.

A opção por um destes tipos de organização e correspondente sistema de recrutamento terá que ter em conta conceitos, princípios e análises de natureza estratégica, política, económica, social e psicológica, análises essas fundadas em factores que assumem, para cada país, caracterização própria.

Vejamos, em síntese, as vantagens e inconvenientes gerais dos dois sistemas de recrutamento antagónicos que poderemos considerar situados nos limites da gama de soluções intermédias possíveis:

- O sistema de voluntariado, em que assenta a organização das forças armadas ditas profissionais;
- e o serviço militar obrigatório, base das chamadas forças armadas de contingente.

c. Sistema de voluntariado

Neste sistema ninguém é obrigado a cumprir serviço militar. Os cidadãos que se sentem motivados para servirem nas forças armadas alistam-se volunta-

riamente por períodos de serviço, normalmente num mínimo de 3 anos. Primeira vantagem: é respeitada a opção individual de cada um.

A prestação de um período longo de serviço por pessoal motivado permite tirar o máximo rendimento da instrução e do aperfeiçoamento técnico em termos profissionais, facilitando a organização funcional e o treino das unidades e aumentando a sua coesão. Segunda vantagem: permite dispor de forças de elevado nível de eficiência e de prontidão operacional, capazes de acompanhar a evolução crescente das técnicas e das tácticas e de intervir rapidamente.

A obtenção de elevada capacidade técnica para o manuseamento e manutenção dos materiais, nomeadamente dos mais sofisticados, permite, além de tirar dos mesmos o maior rendimento, prolongar-lhes a vida útil. Terceira vantagem: diminuem consideravelmente os custos de manutenção dos materiais.

Como atractivo ao voluntariado este sistema é remunerado em termos que se aproximam dos profissionais. Quarta vantagem: pode considerar-se uma actividade criadora de postos de trabalho.

Este tipo de recrutamento está sujeito às flutuações do mercado do trabalho e às influências de factores sociais e psicológicos conjunturalmente prevalentes na sociedade. Primeiro inconveniente: não garante a representatividade desejada da população, podendo deixar de se identificar com a Nação.

Este inconveniente aliado ao monopólio da força, inerente às funções das forças armadas, conduz ao segundo inconveniente: possível criação de um fosso entre as forças armadas e a população que as encarará com desconfiança.

Surgirão então tendências para a segregação e com ela o desenvolvimento entre os militares dum sentimento elitista.

Desta situação parte-se para o terceiro inconveniente: tentação para questionar as decisões políticas e para nelas interferir. Concomitantemente, maior vulnerabilidade à instrumentalização por facções políticas.

O atractivo que representa uma remuneração tipo profissional a todos os militares representa o quarto inconveniente: custos muito elevados com o pessoal para manutenção dos efectivos mínimos indispensáveis.

A não obrigatoriedade do serviço militar reduz, complica e atrasa a capacidade de mobilização duma nação. Este facto, conjugado com a inevitável redução ao mínimo, por questões económicas, dos efectivos operacionais, dá origem ao quinto inconveniente: em período de emergência as forças armadas disponíveis podem revelar-se insuficientes.

d. Serviço militar obrigatório

Contrariamente ao sistema de voluntariado, o serviço militar obrigatório assenta, como o próprio nome indica, na obrigatoriedade de os cidadãos física e psiquicamente aptos cumprirem um período relativamente curto de serviço militar, dividido em duas partes distintas: a primeira, de instrução individual intensiva com uma duração que pouco difere de país para país; a segunda, com uma duração maior ou menor, de permanência nas fileiras no desempenho das funções para que a instrução inicial preparou o novo soldado. Em particular no que respeita às especialidades de características essencialmente operacionais, esta segunda parte deve ser dedicada ao aperfeiçoamento da eficiência das unidades através da instrução colectiva.

O recrutamento obrigatório assenta no conceito de dever cívico do cidadão em contribuir para a defesa da independência e da integridade territorial do seu país. Primeira vantagem: o simples cumprimento do dever representa uma consciencialização cívica propícia ao desenvolvimento de sentimentos de solidariedade e de unidade nacional.

O serviço militar deve ser, além disso e quanto possível, geral, isto é, abranger todos os jovens cidadãos válidos. Segunda vantagem: as forças armadas baseadas neste tipo de organização identificam-se com a sociedade que as gera, estabelecendo-se entre umas e outras ligações estreitas e certa interpenetração que, por sua vez, dificultam a manipulação das primeiras por facções políticas.

Grande parte da população recebe instrução militar. Sendo reciclada periodicamente estará em condições de voltar às fileiras em caso de emergência. Terceira vantagem: aumenta de forma decisiva o potencial humano combatente nas forças armadas em caso de conflito e mantém apta a população a participar na resistência armada a um eventual invasor.

A juventude que anualmente passa pelas fileiras apresenta grandes diversidades sociais, educacionais, culturais, profissionais e ambientais. Quarta vantagem: permite mais ampla selecção e melhor aproveitamento, de acordo com as necessidades técnicas e funcionais das forças armadas, das capacidades individuais diversificadas que o contingente oferece. Quinta vantagem: faculta aos jovens uma visão mais vasta e realista da sociedade nacional e uma importante experiência de relacionamento humano.

Como dever cívico o serviço militar obrigatório não é remunerado em termos profissionais. Sexta vantagem: possibilita a manutenção de maiores efectivos com menores custos.

O carácter obrigatório do serviço militar, entretanto, colide com frequência com os interesses individuais dos jovens cidadãos. Primeiro inconveniente: quando a preparação cívica da juventude é deficiente, manifesta-se em muitos incorporados incompreensão quanto ao sentido do dever que se traduz em desmotivação no desempenho das suas funções militares.

A característica de generalidade da prestação do serviço militar leva ao recrutamento de muitos cidadãos já integrados em vários sectores de actividade produtiva. Segundo inconveniente: este sistema é susceptível de causar alguns prejuízos à sociedade pelo desvio de elementos das suas actividades, embora por períodos limitados.

O curto período de permanência nas fileiras, aliado, por vezes, a certa desmotivação, não propicia ao militar do serviço militar obrigatório a aquisição da experiência e competência necessárias ao eficiente manuseamento e adequada manutenção dos materiais, em especial dos mais sofisticados. Terceiro inconveniente: as unidades tendem a quedar-se por níveis de eficiência e de prontidão mais baixos. Quarto inconveniente: aumentam os custos de manutenção dos materiais.

e. Sistemas mistos

São muito poucos os países que adoptaram para as suas forças armadas os sistemas acabados de analisar, digamos, no estado puro.

São exemplos de forças armadas profissionais baseadas exclusivamente no voluntariado as dos Estados Unidos, do Reino Unido, do Canadá e da Irlanda.

O exemplo de serviço militar obrigatório entendido na sua maior pureza é, sem dúvida, o suíço.

Efectivamente o seu exército, que pode atingir o efectivo de 650 000 homens (10% da população total), não tem mais de 1500 oficiais e sargentos de carreira para a função de instrução e de outros 1500 oficiais e civis ao nível da direcção do Exército. Além disso, para a manutenção do material e das infra-estruturas conta com 10 000 civis profissionais. Porém, nas unidades operacionais a esmagadora maioria dos quadros, oficiais e sargentos, não são profissionais. Estes, não apenas enquadram as tropas como têm à sua responsabilidade as tarefas administrativas.

Tendo em conta as características de cada um destes sistemas-limite, a quase generalidade dos países, quer do Leste quer do Ocidente, procura, nas suas organizações militares, tirar partido de ambos, pela exploração possível das respectivas vantagens e minimização dos inconvenientes. São os sistemas mistos de recrutamento que, mercê dos diversos condicionamentos próprios de cada país, se apresentam numa gama muito variada.

As forças armadas da República Federal da Alemanha constituem o paradigma deste modelo nos seus termos médios. Com um efectivo total de 490 000 homens em armas, cerca de 54% desse efectivo é constituído por voluntários que se obrigam a uma prestação de serviço que varia entre 21 meses e 15 anos. Os restantes 46% são chamados às fileiras, no regime de serviço militar obrigatório, por 15 meses, período agora aumentado para 18 meses.

Apresentam também elevadas percentagens de voluntários nas suas forças armadas outros países da NATO como a Bélgica, Dinamarca, Holanda e França.

Nos restantes, nos quais se inclui Portugal, as forças armadas, apesar de disporem de uma estrutura permanente baseada em quadros profissionais de oficiais e sargentos e aceitarem o voluntariado para o desempenho de funções cuja preparação exige períodos de serviço mais dilatado, apresentam nítido predomínio de efectivos do serviço militar obrigatório desde o tempo de paz.

3. PARTICIPAÇÃO DA JUVENTUDE PORTUGUESA NAS SUAS FORÇAS ARMADAS

a. Dever cívico constitucional

As seis constituições escritas que a história política do nosso país regista, não obstante a diversidade da sua orientação ideológica, ocuparam-se, todas elas, da segurança e da defesa nacional em geral e, em particular, dos deveres dos cidadãos relativos à prestação obrigatória do serviço militar.

Comentando o art.º 276.º da Constituição da República em vigor, o Prof. Marques Guedes ⁽⁴⁾ afirma que esse artigo «é o que, no domínio dos deveres dos cidadãos perante a segurança, a defesa nacional e a obrigatoriedade de serviços a elas ligado, mais largos horizontes rasga. Para ele, os deveres do cidadão passam a não se circunscrever ao serviço nas fileiras, abrange também actividades auxiliares deste (de modo menos próprio crismadas de «serviço militar não armado») e o serviço cívico.

O cumprimento de qualquer destas modalidades envolve, de *per si*, uma limitação dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão. A sua justificação reside no facto de serem a contrapartida da segurança e da certeza que a colectividade lhe assegura. Daí a universalidade e a obrigatoriedade destes deveres, quer sob a forma de serviço militar quer, em geral, sob a de serviço cívico.

Nesta óptica o serviço militar, quer nas fileiras quer em actividades auxiliares, é também ele uma variante do serviço à comunidade — e, por aí, uma forma de serviço cívico».

b. Razões justificativas da opção pelo serviço militar obrigatório

O ordenamento constitucional consagrou, pois, em 1976, e confirmou por unanimidade em 1982, na primeira revisão da Constituição, o serviço militar como obrigatório.

(⁴) In «A Segurança, A Defesa Nacional e as Forças Armadas»; Revista «Nação e Defesa», n.º 19 — Julho/Setembro de 1981.

Nesta revisão ficou, além disso, expresso no n.º 2 do art.º 275.º que a organização das Forças Armadas se baseia no serviço militar obrigatório.

Trata-se, assim, de uma opção clara do povo português através dos seus legítimos representantes no Parlamento entre as modalidades de organização militar a que atrás nos referimos.

Embora não conheça em pormenor as razões concretamente aduzidas na Assembleia em favor desta solução, não é difícil deduzi-las, confrontando as vantagens e inconvenientes das organizações militares profissionais e de contingente com alguns factores específicos, determinantes para o caso português.

Poderemos, assim, apontar, como principais, justificações de ordem política interna, económica e estratégica.

Justificação de ordem política interna — Uma jovem democracia em fase de consolidação tem que afastar os riscos, quer de uma intervenção militar quer da manipulação dos militares por parte de facções políticas, riscos esses substancialmente maiores com forças armadas profissionais.

Lembra-se que forças militares baseadas exclusivamente no voluntariado apenas se encontram em países democráticos onde o regime está implantado com tal solidez que não é admissível uma intervenção militar que o ponha em causa.

Justificação de ordem económica — Um país economicamente débil tem de reduzir drasticamente as despesas públicas. No campo da defesa, a manutenção de forças armadas profissionais minimamente eficientes constituiria um encargo bastante mais pesado do que se se baseassem no serviço militar obrigatório.

Justificação de ordem estratégica — «Para um pequeno país, a sua estratégia de dissuasão deve orientar-se no sentido de dispor de meios e de determinação para tornar exagerados os custos da vitória de um eventual agressor» (5).

Se esse país tem, como o nosso, escassos recursos, o seu potencial de combate terá que ser aumentado essencialmente à custa do factor humano, o que só um bem organizado sistema de mobilização integrado no serviço militar obrigatório conseguirá.

(5) «Incursões no Domínio da Estratégia», pelo Brig. J. Loureiro dos Santos. Ed. Fundação Gulbenkian; 1983.

Além disso, só esse sistema — quando adequadamente compreendido desde o tempo de paz — poderá criar na população, numa situação de emergência, o sentimento de coesão nacional e a determinação colectiva necessários para enfrentar o agressor.

Por fim, esse sistema permite adestrar uma grande parte da população para a luta armada, tornando-a apta a participar em acções de guerrilha no quadro de resistência activa a um eventual invasor, como prevê a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas — Lei n.º 29/82 — no seu art.º 9.º.

c. Excepções à prestação do serviço militar

O aludido art.º 276.º da Constituição da República refere que:

- Os que forem considerados inaptos para o serviço militar armado prestarão serviço militar não armado ou serviço cívico adequado à sua situação.
- Os objectores de consciência prestarão serviço cívico de duração e penosidade equivalente à do serviço militar armado.

Esta última situação encontra-se já regulada com a publicação da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, que contém o estatuto do objector de consciência. Longe de pôr em causa o seu espírito e a justeza de razões que a determinaram, não posso deixar de pôr em dúvida a eficácia da sua inteira aplicação, em particular no que respeita à justiça e equilíbrio na abordagem de ambas as situações (objecção de consciência e serviço militar). A louvável preocupação de impossibilitar quer discriminações positivas que discriminações negativas para o objector de consciência, com que os deputados naturalmente se congratularam, não sei se efectivamente se verifica quando analisada sob o prisma do serviço militar. O futuro dirá se estas dúvidas são ou não pertinentes.

Simplesmente e a título de informação apresenta-se o Quadro I, comparativo da duração do serviço cívico por objectores de consciência e do serviço militar obrigatório em vários países europeus.

Relativamente ao serviço militar não armado ou serviço cívico a prestar pelos inaptos para o serviço militar armado, nada está ainda legalmente regulado, embora a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas de 1982 determinasse a aprovação, no prazo de 1 ano, da Lei do Serviço Cívico.

QUADRO I

SERVIÇO CÍVICO A PRESTAR PELOS OBJECTORES DE CONSCIÊNCIA
COMPARAÇÃO COM A DURAÇÃO DO SMO
(EM MESES)

<i>País</i>		<i>Svc. Militar Obrigatório (Exército)</i>	<i>Svc. Cívico (Obj. Consc.)</i>	<i>Obs.</i>
<i>OTAN</i>	República Fed. da Alemanha	15	16	
	Bélgica	12	16	
	Dinamarca	9	12	
	França	12	24	
	Holanda	14	21	
	Itália	12	20	
	Noruega	12	16	
	Portugal (Actual)	16	16	
	Portugal (Proposta à AR)	15	15	
	Turquia	(c)	(c)	(c)
	Grécia	(c)	(c)	(c)
<i>Pacto de Varsóvia</i>	Rep. Democrática Alemã	18	18	(a)
	Bulgária	(c)	(c)	(c)
	Checoslováquia	24	24	(b)
	Hungria	(c)	(c)	(c)
	Polónia	24	24	(b)
	Roménia	(c)	(c)	(c)
	URSS	(c)	(c)	(c)
<i>Outros</i>	Albânia	(c)	(c)	(c)
	Jugoslávia	(c)	(c)	(c)
	Finlândia	8	9	
	Suécia	10	14	
	Espanha	12	—	

(a) — São enquadrados em batalhões de trabalhadores.

(b) — Só são aceites objectores de consciência em casos excepcionais por motivos religiosos.
O trabalho de substituição é executado em minas de carvão.

(c) — Não admite objectores de consciência.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Feita a opção pelo serviço militar obrigatório como base da organização das nossas Forças Armadas, abordemos agora concretamente as condições da sua prestação.

a. Enquadramento geral do problema

Sem entrar em pormenores incomportáveis no tempo de que dispomos, não se poderá deixar, entretanto, de referir que as condições em que é prestado o serviço militar não podem ser dissociadas do conjunto da problemática da reestruturação das Forças Armadas, por sua vez condicionada pelos sistemas de forças resultantes das missões específicas dos Ramos, que terão de ser definidos em função dos conceitos estratégicos da defesa nacional e militar, como preceitua a Lei de Defesa Nacional das Forças Armadas.

As Forças Armadas saíram há 11 anos de uma guerra prolongada com características próprias que obrigaram a uma adaptação estrutural muito profunda, especialmente do Exército, e a um empenhamento praticamente total dos meios militares, levados nalguns casos até à exaustão.

O período do pós-guerra, historicamente difícil para quaisquer exércitos pela clássica necessidade de alteração de missões, de desmobilização maciça de efectivos, de reconversão de carreiras, de reciclagem de quadros, de modificações nas normas de recrutamento, de remodelação do sistema de instrução, em duas palavras, de reorganização extensa e profunda de todo o edifício militar, coincidiu com os conturbados anos de 1974 e 1975, durante os quais as próprias Forças Armadas foram dos sectores mais atingidos pela perturbação, tornando-se inviável qualquer trabalho consequente de reorganização em profundidade.

De então para cá, os esforços plenos de êxito para a rápida estabilização disciplinar e funcional das Forças Armadas e, nomeadamente, no Exército, a alta prioridade atribuída à reciclagem intensiva dos quadros permanentes, para, em curto prazo, readquirirem a competência profissional em áreas do conhecimento militar sempre em evolução, de cujo contacto a guerra em África os afastara, constituíram, com várias outras medidas, como que o arrumar da casa indispensável antes das grandes remodelações.

Entretanto o desencadear destas parte, numa sociedade democrática, da vontade política dos poderes executivo e legislativo.

No final de 1982 é finalmente publicada a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas. Nela se determina a aprovação ou revisão, em prazo fixado, de diplomas considerados fundamentais como alicerce da reorganização que o novo ordenamento constitucional, por um lado, e a política de defesa e os conceitos estratégicos, por outro, impõem à Instituição Militar.

b. Legislação sobre o serviço militar

A disposição legal que nesta altura ainda regula a prestação do serviço militar obrigatório data de 1968 (Lei n.º 2135, de 11 de Julho daquele ano). Aprovada durante a guerra, destinava-se naturalmente a responder às necessidades decorrentes dessa situação muito peculiar. Nas condições actuais apresenta, como se compreende, desajustamentos que urge corrigir.

Um dos diplomas cuja revisão a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas impõe é precisamente este.

O Governo apresentou já à Assembleia da República uma proposta da nova Lei do Serviço Militar que, contudo, não chegou a ser discutida. Mesmo depois de aprovada, a sua aplicação efectiva dependerá ainda da elaboração e aprovação do respectivo regulamento.

Deste modo, e não obstante existir enquadramento legal, a desactualização deste e a incerteza quanto à sua breve revisão e quanto ao texto definitivo cria uma situação de certa indefinição.

c. Duração do serviço militar

A lei ainda em vigor fixa a duração do serviço nas fileiras em 24 meses para os três ramos das Forças Armadas. Porém, por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, há vários anos já que a passagem à disponibilidade no Exército se faz quando são completados 16 meses de serviço.

No entanto, para que se não crie a ideia de que o Exército necessita, em qualquer caso, de menos tempo que os outros ramos, há que lembrar que na era da electrónica e do computador, cuja entrada no Exército se está fazendo em ritmo acelerado, as necessidades de preparação e de prática de determinados especialistas estão a igualar-se às da Força Aérea e da Marinha, o que equivale a dizer que a redução do actual período efectivo de serviço normal (16 meses) exigirá a incorporação de um número maior de voluntários para uma permanência mais prolongada nas fileiras.

Para uma breve comparação apresenta-se no Quadro II a duração do serviço efectivo normal em alguns países que adoptam o serviço militar obrigatório.

QUADRO II

PAÍSES COM SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

DURAÇÃO DO SERVIÇO EFECTIVO NORMAL

(EM MESES)

<i>País</i>		<i>Exército</i>	<i>Marinha</i>	<i>Força Aérea</i>	<i>Obs.</i>
OTAN	República Fed. da Alemanha	18	18	18	(e) (f)
	Bélgica	10	10	10	(a) (f)
	Dinamarca	9	9	9	(f)
	França	12	12	12	(f)
	Holanda	14/16	14/17	14/17	(f)
	Itália	12	18	12	
	Noruega	12	15	15	(f)
	Portugal (Actual)	24 (16 Efec.)	24	24	
	Portugal (Proposta à AR)	15 a 18	18 a 22	18 a 22	
Pacto de Varsóvia	Turquia	20	20	20	
	Grécia	22	22	22	
	Rep. Dmocrática Alemã	18	18	18	
	Bulgária	24	36	24	
	Checoslováquia	24	—	24	(b)
	Hungria	24	24	24	
	Polónia	24	36	24	
Outros	Roménia	16	24	16	
	URSS	24	36	24	
	Austria	6	—	6	
	Espanha	12	12	12	(c)
	Finlândia	8	8	8	
	Suécia	7,5/15	7,5/15	8/12	
	Suíça	4	—	4	(d)

(a) — Para o pessoal das Unidades integradas na OTAN fora do território belga, a duração é de 8 meses.

(b) — A marinha húngara tem só forças fluviais.

(c) — A Espanha tinha ainda muito recentemente 15 meses (Exército e F. Aérea) e 18 meses (Marinha).

(d) — Além disso os suíços são convocados todos os anos durante 3 semanas até aos 32 anos, de dois em dois anos durante 13 dias até aos 42 anos, e de quatro em quatro anos durante 2 semanas até aos 50 anos.

(e) — Recentemente era de 15 meses.

(f) — Forças armadas com elevada componente profissional.

Quando se fala de duração do serviço militar podem alguns jovens menos informados considerar que as suas obrigações militares, mesmo em tempo de paz, terminam, uma vez cumprido o serviço efectivo normal que se seguiu à incorporação.

O facto é que o serviço militar obrigatório, como dever cívico, pressupõe, em todos os países que o adoptam, a disponibilidade dos cidadãos para serem mobilizados, para defesa da Pátria, durante um período longo das suas vidas. Na proposta de lei enviada à Assembleia da República esse período vai dos 18 aos 45 anos, mantendo-se assim o período já consignado na lei em vigor.

Como é lógico, a generalidade dos países nestas circunstâncias prevê nas suas leis de serviço militar reciclagens periódicas dos reservistas, por forma a que, em caso de emergência, a sua mobilização se processe organizadamente e o retomar das suas funções militares orgânicas se faça o mais eficientemente possível.

Se, na realidade, tem sido uma tendência no Ocidente a redução do tempo de serviço efectivo normal, não me consta que sejam postas em causa as convocações periódicas para reciclagem.

d. Regionalização da prestação do serviço

A prestação do serviço militar próximo da área da residência é uma aspiração da generalidade dos jovens chamados às fileiras. Não apenas em Portugal como em vários outros países.

Todavia, raros serão os casos em que é possível conciliar para a generalidade dos militares incorporados os seus legítimos interesses particulares neste capítulo com as necessidade de recrutamento e os condicionalismos do dispositivo militar.

Isto não invalida que o assunto tenha vindo a ser encarado há anos, tendo já dado origem a determinações várias para minimizar os inconvenientes do grande afastamento dos militares do seu meio ambiente, o que às forças armadas também desagrada.

A França, por exemplo, cujo dispositivo militar apresenta maior concentração a Leste, dividiu o território em faixas sensivelmente verticais, procurando que os jovens prestem o serviço militar na faixa correspondente à sua residência ou, em caso de impossibilidade, numa faixa contígua.

Em Itália é igualmente difícil a resolução deste problema visto o dispositivo militar operacional estar altamente concentrado no Norte, de Trieste a Milão.

Como norma, procura-se que o soldado não seja deslocado para mais de 300 kms da sua residência.

Disposição semelhante existe na República Federal da Alemanha.

Em Portugal, o problema também não é de fácil solução. O primeiro óbice é o desequilíbrio demográfico e a sua inadequação ao dispositivo do Exército.

Reportando-nos ao total de jovens incorporados em 1984 no contingente geral do Exército (37 046) ⁽⁶⁾, verificamos que cerca de 54% deles reside a Norte do rio Mondego, 26% entre este rio e o Tejo, e apenas 12% a Sul do Tejo. Os restantes 8% residem nos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

Por outro lado, a assimetria entre o litoral e o interior é flagrante: os residentes nos distritos do litoral a Norte de Setúbal (Viana do Castelo, Braga, Porto, Aveiro, Coimbra, Leiria, Lisboa e Setúbal) atingem 64,5% do total.

No Quadro III apresenta-se a comparação entre a distribuição dos incorporados em 1984 por Região e Zona Militar, de acordo com as respec-

QUADRO III
COMPARAÇÃO DAS NECESSIDADES REGIONAIS DE EFECTIVOS
COM AS ÁREAS DE RESIDÊNCIA DOS MILITARES DO SMO

ANO DE 1984

<i>Regiões e Zonas Militares</i>	<i>Distribuição dos Efectivos (Necessidades)</i>	<i>Militares c/Residência Na RM/ZM</i>	<i>Diferença</i>
Região Militar do Norte	7 896	13 738	+ 5 842
Região Militar do Centro (Incl. o CIMSM)	10 225	9 330	— 895
Região Militar de Lisboa (Incl. o RCmd)	11 142	8 190	— 2 952
Região Militar do Sul	4 995	2 801	— 2 194
Zona Militar dos Açores	1 524	1 626	+ 102
Zona Militar da Madeira	1 264	1 361	+ 97

⁽⁶⁾ Este número corresponde à totalidade dos mancebos que efectuaram a sua incorporação no conjunto dos 3 turnos. Porém, após as quebras o número de praças do SMO existente em 31 de Dezembro de 1984 era de 32 092.

tivas necessidades, e os quantitativos de militares incorporados nesse ano, com residência em cada uma das áreas das Regiões e Zonas Militares.

Por ele se verifica a disparidade entre estes dois factores que, como se disse, constitui a primeira dificuldade para o aumento da regionalização do serviço militar.

Outro factor que limita a capacidade de regionalização é a atribuição das especialidades aos jovens incorporados. Há especialidades só organicamente existentes em determinadas unidades ou órgãos cuja implantação pode distar bastante do local de residência. Mas onde este problema assume maior dimensão é nas especialidades cujos pré-requisitos preponderantes são as habilitações profissionais. Há zonas naturais fornecedoras destas especialidades enquanto outras são sistematicamente carentes delas.

O aperfeiçoamento do sistema de selecção e de distribuição do contingente é um objectivo permanente do Exército que — reconhece-se — pela sua complexidade, ainda não foi atingido completamente.

Apesar disso, as percentagens dos jovens que em 1984 foram incorporados nas Regiões Militares onde residem variaram de 47% na RMN a 70% na RML, sendo de 100% nos arquipélagos.

Convém recordar que em Espanha a previsão para 1985 situava-se nos 25%, esperando o Subsecretário da Defesa que os esforços que estão a ser feitos no sentido da regionalização possa aumentar para 30% em 1986.

e. Dureza da instrução e do treino

Não me parece de interesse desenvolver aqui os sistemas de instrução em vigor nas Forças Armadas. Nem os aperfeiçoamentos relevantes que neste domínio estão em curso.

Integrada na questão das condições de prestação de serviço militar, a abordagem do assunto afigura-se mais útil nesta altura se for feita sob a óptica da dureza na preparação do militar durante o seu serviço efectivo.

O que se segue reporta-se essencialmente ao Exército, ramo que absorve a grande maioria do contingente e que, pela própria natureza do seu emprego no combate, tem de adoptar um sistema de instrução onde o problema da dureza é apresentado com certa frequência com sentido crítico.

O primeiro ponto a focar é que o serviço militar obrigatório se destina a preparar os cidadãos para combaterem pela sua Pátria se for necessário.

E combater não é uma tarefa suave nem cómoda, quer física quer psicologicamente.

A primeira parte da instrução inicial, designada por básica, tem como objectivo tornar o militar apto a sobreviver em combate. É, pois, em condições de dureza física e psicológica que de algum modo se aproximem das do campo de batalha que essa aptidão poderá ser adquirida.

Na segunda parte da instrução inicial, designada por especial, pretende-se especializar o militar, tornando-o apto a desempenhar uma determinada função orgânica numa Unidade ou órgão.

Aqui a dureza da instrução variará, evidentemente, com o tipo de especialidade e as condições em que se prevê a mesma venha a ser exercida em campanha.

Todo o restante tempo de serviço efectivo deve ter como objectivo a melhoria da eficiência operacional das unidades ou órgãos onde os militares, individualmente preparados, foram integrados.

Também aqui a dureza da instrução será variável com a natureza das unidades e dos órgãos.

O segundo ponto a focar tem a ver com a destrição entre a dureza física e psicológica e com o conceito de risco.

A dureza física na instrução tem por finalidade desenvolver a capacidade de resistência à fadiga física.

A dureza psicológica destina-se a desenvolver no indivíduo a autoconfiança e o autodomínio, pela superação de situações de risco.

O risco é uma constante em combate. Nalgumas situações da preparação do combatente este tem, por isso, de se sentir perante o risco. Só que, em tempo de paz, o risco que se depara ao militar em instrução como real deve, com efeito, ser o mais possível aparente. Nesse sentido terão de ser tomadas as devidas medidas de segurança.

É vidente que nunca se poderá eliminar totalmente da instrução militar o risco real, susceptível de causar acidentes.

Como, aliás, não é possível eliminá-lo do dia-a-dia de cada um de nós. Mas o cumprimento das normas de segurança hoje existentes, quer durante o planeamento quer na execução da instrução, as possibilidades de ocorrência de acidentes e a gravidade destes estão substancialmente reduzidas.

Por fim, um terceiro ponto relativo à questão da dureza na instrução. Quer a física quer a psicológica foram responsabilmente estudadas e pro-

gramadas quanto à sua progressividade e admissível intensidade. Só essas formas de dureza são, como é óbvio, aplicáveis na instrução. Eventuais derivativos para outras formas de dureza não programados ou aumento arbitrário do grau de dureza fixado, constituem infracções disciplinares graves que já têm sido e continuarão a ser exemplarmente reprimidas.

5. CONTRIBUTO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO PARA MELHORIA DO CONTINGENTE

a. Potencial valorização do cidadão com a preparação militar

«O funcionamento das Forças Armadas em tempo de paz deve ter principalmente em vista prepará-las para fazer face a qualquer tipo de agressão ou ameaça externas» (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas — Art.º 22.º n.º 2).

É pois com este objectivo que se concebe, programa e executa toda a preparação militar do cidadão chamado às fileiras.

Essa preparação abrange fundamentalmente três grandes áreas: a instrução técnico-militar, a educação cívico-militar e a educação física.

Para além da finalidade primária que está na sua base, cada uma dessas áreas encerra importantes potencialidades de valorização do cidadão que, num sentido de serviço à comunidade complementar das suas funções específicas, as Forças Armadas procuram explorar e desenvolver. Mas as Forças Armadas, não escondendo as suas próprias limitações, têm a clara noção de que o seu esforço neste campo da valorização do cidadão só conduzirá a resultados duradouros se, antes e depois do serviço militar, houver um trabalho conjugado por parte das entidades civis responsáveis pelos respectivos sectores.

b. Valorização no aspecto físico

Cerca de 67% dos jovens anualmente incorporados no Exército, para prestarem o serviço militar obrigatório, nunca praticaram actividades gimno-desportivas com um mínimo de regularidade.

É durante o período de formação (Curso de Formação de Praças e Curso Geral de Milicianos) que a instrução de Educação Física Militar pro-

cura desenvolver em cada um qualidades físicas e psíquicas essenciais à sobrevivência no campo de batalha.

Com uma média de 6 horas de instrução de Educação Física por semana o jovem adquire, na Instrução Básica, uma preparação psicofísica de base, desenvolvendo na Instrução Especial o treino específico de qualidades psicomotoras e técnicas de cariz essencialmente militar.

Salienta-se o tempo reservado às funções de controlo, para avaliação permanente do rendimento da instrução e apuramento evolutivo da aptidão física de cada um.

A melhoria da generalidade do contingente é uma constante.

Dando, como exemplo, números de 1984, diremos que, a nível nacional, o controlo 1 realizado na penúltima semana da Instrução Básica apresentou 84% de resultados positivos, com uma média de 11,9 valores. Seis semanas depois, o controlo 2 registava 88% de resultados positivos, com uma média de 12,7 valores.

Após os cursos de formação, os militares do serviço militar obrigatório, bem como os dos quadros permanentes, praticam regularmente actividades físicas, sendo sujeitos, uns e outros, a um controlo semestral.

A passagem pelas fileiras não apenas representa o início da prática gimnodesportiva conscientemente programada, por dezenas de milhares de jovens anualmente, como estimula numa grande parte deles o gosto pela continuação dessa prática com regularidade. É um contributo que não deve ser subestimado.

c. Valorização no aspecto cívico

É evidente que não é aos 20 anos que se forma um cidadão.

O civismo é — ou deve ser — parte intrínseca da educação global do indivíduo desde a mais tenra idade. Os valores em que assenta cultivam-se na família, na escola, nas relações sociais.

Entre os conceitos básicos da formação cívica das novas gerações sobressaem os deveres para com a comunidade onde se inclui o da contribuição para a sua defesa.

Infelizmente este aspecto é actualmente bastante descuidado no processo educativo português.

Não admira, pois, que muitos jovens cidadãos ingressem na vida militar impreparados para a compreensão, em toda a sua amplitude, do significado e razão de ser desse dever que acarreta incomodidades e prejuízos pessoais. Mas é a eles que a comunidade vai chamar soldados, incumbindo as Forças Armadas de os preparar nesse sentido.

A educação cívico-militar tem, assim, como finalidade, no âmbito dessa preparação e como seu suporte essencial, a consciencialização do jovem soldado sobre a razão de ser:

- Da sua vinda às fileiras;
- Da existência da instituição militar;
- Das características e valores peculiares desta instituição;
- Dos códigos de comportamento que essa peculiaridade exige;

a fim de se obter a coesão e a convergência de esforços necessários ao cabal cumprimento das missões que a Nação cometeu às suas Forças Armadas.

Para essa tomada de consciência poderemos dizer que concorrem, essencialmente, durante a permanência do jovem nas fileiras, três vias formativas:

- O esclarecimento, em especial através da instrução;
- O comportamento em conformidade com os regulamentos, susceptível de conferir ao cidadão fardado a percepção e proporcionar-lhe a aplicação de alguns valores cívicos, porventura pouco relevantes ou até despercebidos na sua experiência social anterior;
- E, por último, a experiência social da vida militar, sem dúvida a mais importante e decisiva.

Será no relacionamento no seio do sistema social militar que o jovem acabará por criar, ou não, as condições e as oportunidades para, de *motu proprio*, aceitar, ou não, os esclarecimentos e sentir, ou não, a necessidade do cumprimento das normas regulamentares.

Por outras palavras, a valorização cívica do cidadão durante a passagem pelas fileiras dependerá da sua adaptação, no plano psicológico e sociológico, à instituição militar.

Em resumo, as três vias formativas referidas representam um valor potencial relevante do ponto de vista cívico.

Há, porém, que reconhecer a existência actual de vários factores, uns exógenos à instituição militar outros endógenos, que contrariam ou limitam a exploração efectiva desse potencial.

d. Valorização no aspecto técnico-profissional

Muitas das especialidades que se formam nas Forças Armadas têm valor profissional. Tendo a percepção da importância da instrução dos outros ramos neste capítulo, não conheço, porém, o assunto em pormenor. Só por isso me restrinjo ao que se passa no Exército.

Das 163 especialidades formadas neste ramo, 119 podem considerar-se com interesse profissionalizante. O número de militares do contingente geral formado anualmente nessas especialidades aproxima-se da metade do total do contingente.

Tem-se verificado nos últimos anos que entre 20 a 25% dos jovens incorporados já possuidores de uma qualificação profissional civil se destinam a especialidades correspondentes à sua qualificação, o que lhes permite o exercício de actividades que concorrem para a sua experiência profissional.

Por outro lado, cerca de 15% das vagas das especialidades correspondentes a profissões civis são destinadas a jovens sem qualquer habilitação profissional, o que confere a cerca de 3000 jovens aptidão profissionalizante.

Existe legislação que permite fixar equivalências profissionais a especialidades militares, o que em tempos já se processou com alguma amplitude. Porém, o encurtamento do tempo de serviço é um óbice a que, nas especialidades de cariz mais técnico, o militar do SMO adquira a prática suficiente para que lhe seja reconhecida a profissionalização.

Não obstante, para algumas especialidades isso já foi conseguido e continuam a desenvolver-se diligências, agora coordenadas ao nível do EMGFA, para se explorar melhor esta outra potencialidade da preparação dos militares do serviço militar obrigatório.

6. CONCLUSÕES

A Nação, através dos seus legítimos representantes, mantém a opção de atribuir à generalidade da sua juventude o dever de a defender militarmente.

Todavia, tem sido descurada a consciencialização cívica dos cidadãos sobre as razões e alcance do cumprimento desse dever que acarreta em muitos casos prejuízos pessoais importantes.

Esta lacuna de educação, a par da difusão de ideias pacifistas de diversa natureza e proveniência, de problemas psico-sociais específicos de uma parte significativa da juventude da nossa época e de uma certa indefinição legal em que se tem vivido em matéria de regulamentação da prestação do serviço militar, constituem factores de desmotivação dos jovens para a assunção plena daquele dever cívico.

Por outro lado, o funcionamento do serviço militar obrigatório apresenta ainda, nalguns aspectos, imperfeições e limitações, umas intrínsecas outras derivadas de causas estranhas, as quais, de qualquer modo, prejudicam a imagem da Instituição Militar aos olhos dos jovens chamados às fileiras.

Julgo estarem conhecidas as questões sensíveis suscitadas pela prestação do serviço militar obrigatório e identificadas as suas principais causas. A satisfatória superação de tais questões requer evidentemente, nalguns casos, meios materiais que a Nação em seu próprio benefício não deverá negar, mas requer acima de tudo compreensão mútua, avaliação serena das situações e lucidez para se enxergar o que de verdadeiramente essencial está em causa.

José do Nascimento de Sousa Lucena

Brigadeiro